

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO – SANTA CATARINA / SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LIMA NAUTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.168.427/0001-29, com sede na Rua Saldanha Marinho 1016, Centro , na cidade de Curitiba , PR, neste ato representada por seu representante legal MATHEUS THIAGO LOCH DE LIMA, CPF n 042.014.649-03, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TESPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 06/03/2023.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 03/03/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

À data de 16 /02/2023, foi publicado pela Secretaria Tal, do Município TIMBO, o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, para a aquisição de Equipamento aquático tipo bote inflável para o corpo de bombeiros Militar de Santa Catarina em Timbó, em lote único .

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se de direcionamento no descritivo em questão , impedindo a ampla concorrência , conforme segue abaixo:

INSERIR NO TERMO DE REFERENCIA DESCRIPTIVO COM MEDIDS PRECISAS, SEM MARGEM PARA OUTROS OUTRAS DIMENSOES / FABRICANTES .

1 –

- a) Comprimento total externo: 4,40 m
- b) Largura total externa (boca): 2,00 m
- c) Comprimento mínimo interno: 3,20 m
- d) Largura interna mínima: 0,94 m
- e) Diâmetro dos flutuadores: 0,50 m

- f) Quantidade de câmaras de ar: 4 (independentes)
 - g) Peso (sem motor, acessórios, combustível): 120 kg
 - h) Capacidade mínima do tanque de combustível: 45 litros
 - i) Motorização: 1 motor de popa de no mínimo 30 HP Manual
 - j) Capacidade de pessoas embarcadas: mínimo 06 tripulantes
 - l) Capacidade total de carga: no mínimo 1.300 kg
 - m) Cor do casco e convés: Conforme padrão CBMSC (será fornecido quando da contratação)
- 2.- O Flutuador na cor Conforme padrão CBMSC (será fornecido quando da contratação), deverá possuir 4 (quatro) câmaras de AR independentes e confeccionados com tecido extremamente resistente, emborrachado com 5 camadas e massa de superfície entre 1200 a 1300 gramas por m², suporte interno de poliéster com resistência à ruptura = 300 da N/5cm, com 1100 DECITEX, com duas camadas na face interna de composto a base de polichloropren, com resistência a baixas temperaturas = - 30 °C (Graus Celsius), e na face externa outras duas camadas de Hypalon / Neoprene em conformidade com a Norma (SOLAS 74 convention, e Norma ISO international standard 6185 e 15372). resistente a abrasão, raios solares, agentes químicos e ação do tempo.

Claramente, a descrição apresentada é direciona para um determinado marca / fabricante impossibilitando que outra participante concorra com um produto que seja minimamente diferente do termo de referencia .

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

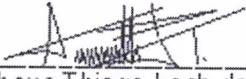
IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, , para que seja inserida a devida e correta referencia .

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba , 03 de março de 2023



Matheus Thiago Loch de Lima
Rg : 8.815.585-8

LIMA NÁUTICA LTDA